



LEI N.º 1448/2017

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO POPULAR DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaraci o Programa de Acompanhamento Popular da Câmara Municipal, visando oferecer à população instrumentos de monitoramento da atividade legislativa e fortalecimento das ações de transparência e divulgação.

Art. 2º - O Programa de Acompanhamento Popular das Atividades do Legislativo se constituirá de ferramentas informacionais institucionais com vistas a democratizar o acesso à informação acerca das atividades do Legislativo Municipal.

Art. 3º- Para a vigência desta Lei será necessário a criação de uma página web institucional própria da Câmara Municipal de Guaraci que contenha no mínimo as informações abaixo especificadas:

- I – Aspectos históricos e estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Guaraci;
- II - Composição das Comissões Permanentes, suas atribuições e seus pareceres digitalizados;
- III - Ata das Sessões Ordinárias e Extraordinárias digitalizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNANDO PARA TODOS

IV - Proposições dos Vereadores (Indicações, requerimentos e projetos) classificadas por cada parlamentar;

V - Comunicações oficiais da Câmara Municipal com outros órgãos;

VI - Projetos de Lei, Moções, Projetos de Resolução, dentre outras proposições já aprovadas ou em tramitação;

VII - Legislação Municipal atualizada;

VIII - Transmissão em tempo real através de ferramentas da internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal;

IX - Arquivo de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Guaraci;

X - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guaraci;

XI - Canal de comunicação eletrônica direta entre a comunidade e os Vereadores.

Art. 4º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, aos 21 dias do mês de março de 2017.


JOSE CARLOS TOLOI

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

22/03/2017

No Jornal 10 de AM

ced 515 H6 F D 6

[Ed. N° 1217 - 61]

VEREADOR AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA